

01

Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGARAÇU DO TIETÊ - SP - COOPERIT, Sociedade simples, de responsabilidade limitada, constituída em 17/12/2021, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

- a) sede e administração na rua Souza Aranha, nº 33, cidade de Igaraçu do Tietê, Centro, Estado de São Paulo, CEP 17350-029. Foro jurídico na mesma comarca de Igaraçu do Tietê – SP;
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o município de Igaraçu do Tiete – SP;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2 - A Cooperativa tem por objetivos a prestação de serviços aos seus associados, tendo objeto social coleta, separação, triagem, beneficiamento, armazenamento e comercialização de materiais recicláveis, bem como prestação de serviços e educação ambiental

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:

Reinilda aparecida como quinto
angela ma viente

milene Daiane Rodrigues martins
Patricia de Fatima Ferrero
~~Adriano~~ TAÍS RECSOUZA

Resampa A. Trinde Postema
com a Dora Dantas



Alber Apolastro Nibira

Handwritten signature

CONFERIDO
RG: 33.322.512-5 SSP

- a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
- d) firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;
- e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;
- f) divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;
- g) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- h) contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

§ 2º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

Leonora Martins

Maria Helena R. dos S. Quirino da Silva
Cláudia de Góes
Patrícia de Sá
Leandro

XAIS C. DE SOUZA
Eliziane Antônia Sobal
Carla
Adriana Pinheiro

Milene Daiane Rodrigues Martins
Angelina M. S. Duarte
Rosângela A. Viente Porteira

Handwritten signature

Rosirilda G. Ramos
Quinda

Handwritten signature

7/15/01
 CONFERIDO
 FE: 33.327.502-5 SSP

Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§ 1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa.

§ 1º - Aprovada a proposta pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrente da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

V. Sonny J de Oclandine Martin
Adress für do Psk
Severus martin

CONFERIDO
30/3/2002 502-5

os os
inha a

es martins

Leandria martinii

Some are on the

Elidiane Renata Sobel
 Maria Helena R. dos S. Quirino da Silva
 Alessandra da Silva Guimarães
 Patrícia de Fatima Ferreira
 JAIS C D F SOUZA
 Acirildo Ap Ronsiqueira

Angela m^a Vicente
D. 01 - 4 T^o de Pastoria

ma licente

Vitória Ap. de Castro Niliro
Claudia Martins
11.03.2012

CONFÉRCIO

23.32 007-5 SSP

III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;

IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;

V. Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará etc.)

Renildo Ap. R. dos Santos
João G. de O. C.

Achilto José do Espírito Santo
Milene L. G. de Oliveira
Rodrigues Martins

Angela Maria Lucente
D. Maria A. Lucente Pastoreira

Elidiane Renato Rebelo
Maria Helena R. dos S. Quirino da Silva
Patrícia de Brito Ferreira

1

Voluntar de Castro Nilton
Claudine Martins

CONFERIDO
RG: 33.522

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de 30 dias (30 dias);
- Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Leandro Martins

Regis do Resio
Janaína

Angela m. Vicente

Rosângela A. Vicente Partonera

Religione Remota Sob
Maria Helena R. dos S. Quirino da Silva
Alexandra da Silva
TAIS CIDE SOUZA

Patricia de Salvo Ferrero

§ 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

- a) por motivo de morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

João Carlos

Leandro Martins

Achilandro do Tibo

Angela Maria Vicente

Rosângela A. Vicente Pontoura

Q. Valdo Ag. Fares

R

Milene Dairone Rodrigues Martins

Handreimartins

Vilquino de Castro Ribeiro

REGISTRO Nº 528/502-5 SSP

Elaine Rêta Sobal
Márcia Helena R. dos S. Quirino da Silva
Patrícia de Tatiana Serrano

TAIS C. DE SOUZA

PZ

Claudine Martins

Vilquer Ap de Castro Ribeiro

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

CONFERIDO

13.528.507-9

Art. 14 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 1,00 (Hum Real)

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os associados, mediante autorização da Diretoria.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - A critério da Diretoria, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado.

Art. 15 - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

Leandro Martins

Joana de Castro

Joana de Castro

Elaine Renata Sobral
Maria Helena X. dos S. Oliveira da Silva
Patrício de Sotinho Ferreira
Alexsandra-Delia Guimarães
TATIS C. DE SOUZA

Adalberto de Jesus

Angela Maria Lucante

Rosângela A. Vicente Pastoreira

Milene Mariana Rodrigues Martins

Parágrafo Único - A Diretoria deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 – A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1o Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2o Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande

COMANDO
RG: 33

Rosangela A. Vicente Pastora

Desired by Anne and Jim - all love
Angela ma Beente Achter Jim all love

2

Leoncio
Martinez

Angela m^a Vicente
Rosangela A. Vicente Pastor

Helena R. dos S. Quirino da
Patricia de Jesus Serreia

Silvia Clotilde da Silva
FASC. DE SOUZA

1º Tercio de 102, 0 1.
Clairine Martins
Vilma de Castro Ribeiro

CONFERIDO
RG: 33.328.58-5

Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- II - Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Leandro Martins

Adelino do Vale

Angela m. Lucente

Rosângela A. Lucente Pastoura

Mylene Viviane Rodrigues Martins

Roberto A. Romão
Omar G. de S.

1º Encontro 2020/01/01
Claudine Martins
Vilque Ap. de Castro Nilro

CONFERIDO
Nº: 33.328
02/05/20

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado, escolherá entre os associados um secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotadas a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

Cláudia Renato Sobel
Miguel

Leonardo Martins

Luís

Roberto
Maria Helena R. dos S. Quirino de Silva
Patrício de Salmo Ferreira

ASSC. DE SOUZA
Silvia Gláucia de Lima Guimarães

Angela Maria Vicente
Rosângela A. Vicente Pastoura

Adilson Vitor do Nilo
Mylene Daiane Rodrigues Martins

Maria Helena A. dos S. Divino da Silva Bandeira da Guimarães
Patricia de Fatima Ferrero

HAISC. DE SOUZA
420057075014

1º Esgoto 2012
Claudivi Martin
Vilque Ap. de Castro Ribeiro

CONFERIDO
33.528.501-5

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 1º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após

Joana Dore
Leonora Martin
Cláudia Renato Sobel

Roberto de A. Aguiar
Angela Maria Lucente
Rosângela A. Truente Porteira
Mylene Riane Rodrigues Machado

União Ar de Coto Milvins

FAIS C. DE SOUZA

Maria Helena R. L. S. Quirino da Silva
Patricio de Brito Ladeira

Claudiver Martins
T. Regalado

CONFERIDO
33.528.502

encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes da Diretoria, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Diretoria, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Leonardo Martins

José Carlos de Almeida

Edson Rêgo Sobal
Angela Maria Lucrante Elvondina de la Gemaia
M. A. Lucrante Pontona

Amplas

Claudinei Martins
T. E. Gualberto

CONFÉRIDO
33.328

SSP

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 28 A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - Sobre gestão da cooperativa;
- II - Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - Contratos firmados;
- V - Organização do trabalho.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

Leonardo Martins
Adilson de Faria

Edilson de Faria

TAIS C. DE SOUZA

Rosendo A. Rêgo
Maria Helena R. dos S. Quirino de Silva
Patrício de Brito Ferreira

Elidion Rêgo Sobrinho
Angela Maria Vicente
Rosa Maria A. Vicente Pastoura

Felipe

claudinei martins
Elidiane Renete Sobal

CONFERIDO
RG: 33.323.507-5 SSP

III. Mudança do objeto da Sociedade;

IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Diretoria composto de 3 (três) membros, todos associados, para exercerem os cargos de Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que a renovação deverá observar o disposto em lei.

§ 1º - Não podem compor o Diretoria parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente

Valquiria Ap. de Costa Ribeiro
Márcia Helena R. dos S. Oliveira da Silva
Patrícia de Fátima Ferrero

Angela Maria Vicente Albuquerque
Rosângela A. Vicente Pastorena

Adriana Pinheiro do Vale
Lourdes

Leandro Martins

responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis,

§ 1º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 35 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

CONFERIDO
RG: 328.952

Elidiane Renteria Sobal

TAIS C. DE SOUZA

Vilma de Castro Ribeiro
Maria Helena R. dos S. Quirino da Silva
Patrício de Sotinho Sereira

Angela Maria Luente Alessandra Della Guimaraes
Rosângela A. Viente Porteira Milene Daviane Rodrigues Martins
Adriana de Moraes Oliveira

Leonardo Martins
Adelino de Melo

Regimento
Paulo Roberto Martins
Elidiane Renato Sobal

COMANDO
Nº 32
2005

*Guimarães
Rodríguez Martins*

*Guimarães
Alexsandra de
ma Luente
A. Luente Pastora Milene Dairane*

1915 C.D.E SOUZA

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário.

§ 2º - O Diretor Secretário poderá ser substituído pelo Diretor Financeiro.

§ 3º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Diretor Presidente do Diretor Secretário ou do Diretor Financeiro, o Diretoria remanescente indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 5º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 36 - Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Leonardo Martins

João da Costa
Adelino da Costa

Liliane de Castro Milene
Maria Helena R. dos S. Quirino da Silva
Patricia de Fatima Ferreira

Angela
Rosamela

Wagner de Castro Nêlson
Márcia Helena A. dos S. Quirino da Silva

Patrício de Sotinho Corrêa

Reginaldo Joo

claudine martins
Elidiame Renata Seid
§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- Fixar as normas de disciplina funcional;
- Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

Adelro Jir

Leonardo Martins

TAÍS C. DE SOUZA

Angela
Ana Lucrete
Rafael
Alexsandra de
Guimarães
Milen Karane
Rodrigues Martins

15.10.2010
Rafael

At. Egerap. 18/01/11
Dancine Martins

- Elidiane Renato Sobal
- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Diretor Presidente, Diretor Secretário ou Diretor Financeiro da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
- v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora.

§ 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com outro Conselheiro;
- d) Assinar juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- Relatório da gestão;

Leonardo Martins

COOP. 302507
Rogério A. Vicente
Angela M. A. Vicente
Rosângela A. Vicente
Pastora Alessandra da Guimarães

TAÍS C. DE SOUZA

Campos

Vilmar Ap. de Sales Ribeiro
Maria Helena R. dos S. Quirino da Silva
Patricio de Sotimo Corrêa

Adelmo J. do Cristo

1º Regimento do 1º
Aucirio Martins
- Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;

g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 38 - Ao Diretor Secretário cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 39 - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;

b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

Art. 40 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;

b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pela Diretoria, no âmbito da administração da Cooperativa;

c) Substituir, quando designados, os diretores, desde que por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

d) Assinar, quando designados, juntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

e-) Realizar as atividades relacionadas com a área financeira da cooperativa.

Leonardo Martins

Adelmo José do Vale

g. Ramos

Quina

J

Vilma Ap. de Castro Ribeiro

Maria Helena

Patricio de Latino Serrero

R. dos S. Oliveira da Silva

Milene Wavane Rodrigues Martins

Campos

COP. FERIDO
R. 3.323.50

Rosângela A. Suenle Ponton
Alexandra de la gumarei Antella m. Vuenti

TAISC. DE SOUZA
T. C. m. d. G.

1º Segundo do 011
Dandine Martins

Elidiane Renato Sobel

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

CONTERIDO

16.93.923.7-2-5/SP/2

Art. 41 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Diretoria até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

A. Chelero Jr. do Silveira

Leonardo Martins

Rosenildo G. Ramos

Guissato

Leandro

Rosângela A. Vicente Pontes

Alotancha de Aguiar Aguiar

TAÍS C. DE SOUZA

TAÍS C. DE SOUZA

TAÍS C. DE SOUZA

Wilson de Aguiar Ribeiro
Maria Helena R. dos S. Goivino da Silva
Patricio de Fátima Ferraz

Dairiane Rodrigues Martins

Wilson de Aguiar Ribeiro

CONFERIDO
CC 32328.507/2019 SSP

Elidiane Renato Lebel

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

01

Art. 43 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretoria ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se a Diretoria vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;

Rosângela A. Vicente Ponteira
Angela ma Vicente

TAÍS C DE SOUZA
550517

Adelra Jui do Prado
Rosendo op. Ramos Aquino

Vilquar Ap de Castro Nogueira
Maria Helene F. dos S. Quirino da Silva
Alexandre da Silva
Elidiane Renato Lebel
Atencio de Latino Ferreira
Milene Waiane Rodrigues Martins

T. B. 10/01/11.

CONFERIDO
13.328.705

Camaine Martins
Elidiane Renato Lebel

- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- j) Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar a Diretoria, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

§1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 47 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Helena R. dos S. Quirino da Silva
Mileide Wanne Rodrigues Martins
Patricio de Brito Ferreira
Alexandre Martins
Rosemildo G. Ramos
Aurea

Rosângela A. Vicente Porteira
Angela Maciel

TAIS C. DE SOUZA
JOSÉ

Ackleirio do
Rosenildo G. Ramos
Aurea

Laus

Reginaldo M. O. V. / Candim Martins

CONFERIDO
Nº 33.523.502-5 SSP

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos nos termos da lei.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos em lei.

§ 4º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 54 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- I. - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 55 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

*Elisandra Dela Guimaraes / Vilmar Ap de Carlos Nóbrega
Maria Helena R. dos S. Quirino da Silva / Milene Baiane Rodrigues Martins
Patricio de Fatima Ferriz*

Angela M. Vicente / Rosângela A. Vicente Pontoura

Elidiene Rento Sobal / TAI G. E. DE SOUZA / Acler J. da Silva

R

JOSAR

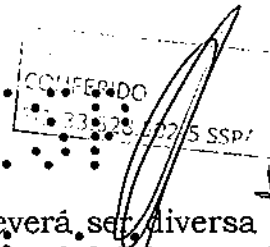
Leonardo Martins

Rosmundo G. Ramo Quinto

Valquiria de Castro Ribeiro
maria Helena R. dos S. Quirino da Silva
mileny Gouveia Rodrigues Martins

Patricia de Fatima Serran Alsbacher da Guimaraes

TT Ezequiel dos S.
Leonardo Martins



Parágrafo Único - A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 48 - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a Diretoria será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 49 - A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 50 - A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 51 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Rosmundo G. Ramos
Leonardo Martins
Laufer

RAISC. DE SOUZA A. Vicente Porteira
A. Vicente Porteira
Anabela m. Vicente

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

a) Declaração de bens;

b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com o §1º, art. 101 do Código Civil;

c) Declaração de não estarem incursos no disposto no § único, nos artigos 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;

d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

e-) Cursos de cooperativismos.

Art. 52 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.

Art. 53 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

Rosângela A. Vicente Pastoreira
Angela M. A. Vicente
Leonore Martins
Rosenildo G. Barros Guimarães
Paulo

Adilson J. do Carmo
Maria Helena R. dos S. Quintino da Silva
Atrício de Santana Lacerda

CONFERIDO
POT 33.323.302-5 S/P

Reginaldo Jr. e V
on 10/04/80

CONFERIDO
Pelo S. 79. 02.5 SSP

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 56 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 57 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 58 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS

Art. 59 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Diretoria;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Rosângela A. Vicente Pastorena
Angela m. Vicente
Gláucia Renato Sobal

TAÍS C. DE SOUZA
Adriana de Souza

Vilquini Apolônio Nilton
Maria Helena A. dos S. Quirino da Silva
milene Waique Rodrigues martins
Patricio de Fatima Sereno Alissoncha da Glemara

Leonora marcos
Clau chine martins
Rosendo G. Ramos Aquino
Jaimes

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 60 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pelo decurso do prazo de duração;
- c) pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Sendo assim, assinamos:

Sandro Martins

Sandro Martins

Rosângela A. Sueny Partemora
Angela M. Sueny

Lidiane Bentes Lobo
TÁIS C. DE SOUZA

Liquidação de Carlos Ribeiro
Maria Helena R. dos S. Quirino da Silva
Patricio de Brito
Mileny Quirino Rodrigues Martins
Gerson Alessandro da Gueimara

Art. 62 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 63 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A Cooperativa poderá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, bem como outras entidades de representação do cooperativismo.

Art. 65 - Os mandatos do Diretoria e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos de findam.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

Igarapu do Tietê, 17 de dezembro de 2021.

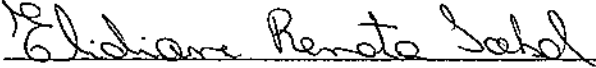
Handwritten signatures and notes:
Top left: *Handwritten signature*
Top center: *Handwritten signature*
Right side (vertical): *Rosângela A. Vicente Pastore*, *Angela mg Vicente*
Left side (vertical): *Valquiria Ap de Castro Nilius*, *Maria Helena*, *Adão S. Quirino da Silva*, *Milene Davian Rodrigues Martins*, *Artúcio de Lattimo Sorbiero Barbosa da Guimarães*
Bottom right (vertical): *TAIS C. DE SOUZA*, *Adalberto Quirino*
Bottom center: *Claudia martins*, *Ignacio de Jesus martins*
Bottom left: *Rosendo*, *Sp. Ramos*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

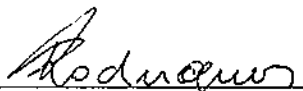

Diretor Presidente
Agnaldo Leal
CPF: 143.125.438-01

JUL 27 2007 01
01
CONFES/CC
RG: 37.243/02-5 SSP

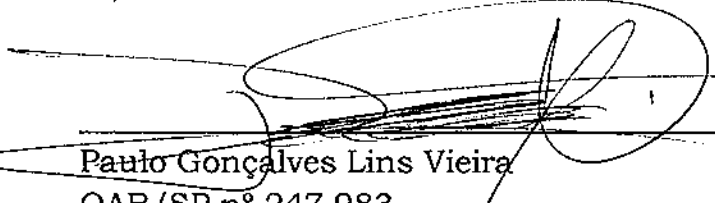

Diretor Secretário
Carlos Roberto Ribeiro
CPF: 275.601.358-70


Diretora Financeira
Elidiane Renata Tobal
CPF: 310.626.498-50

ASSESSORES


Victor Augusto Bráulio Rodrigues
OAB/SP nº 346.587


Sergio Tribino
OAB/SP nº 344.346


Paulo Gonçalves Lins Vieira
OAB/SP nº 247.983

